



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

---

## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº PE/2025.022-FMS-SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** nº 2025030507007

**2ª FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

• Contrato nº 1806160018/2026 – FMS

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde de Trairão – PA

**CONTRATADA:** L&T CLINIC ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ: 58.229.871/0001-61

**ASSUNTO:** Análise da 2ª Formalização Contratual – Utilização de Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços

## I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Controladoria Geral do Município os autos referentes à segunda formalização contratual do Contrato nº 1806160018/2026 – FMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE/2025.022-FMS-SRP, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 2025030507007.

O objeto da contratação consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses dentárias, destinadas a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trairão/PA.

A formalização decorre da necessidade administrativa de utilização do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos disponíveis e as condições originalmente registradas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A formalização contratual decorrente de Ata de Registro de Preços encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- ✓ **Art. 6º, inciso XL**, que define o Sistema de Registro de Preços;
- ✓ **Arts. 82 a 86**, que disciplinam a utilização da Ata de Registro de Preços;
- ✓ **Art. 84**, que autoriza a celebração de contratos decorrentes da ata durante sua vigência;
- ✓ **Art. 5º**, que consagra os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público;
- ✓ **Art. 117**, que impõe o dever de fiscalização da execução contratual.

Nos termos da legislação vigente, é juridicamente admissível a segunda formalização contratual enquanto vigente a Ata e existente saldo quantitativo disponível, desde que mantidas as condições, valores unitários e especificações originalmente licitadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

---

### III – ANÁLISE

Da análise dos autos, verifica-se que:

- ✓ o procedimento licitatório foi regularmente processado;
- ✓ a Ata de Registro de Preços encontra-se vigente;
- ✓ há saldo quantitativo suficiente para suportar a formalização pretendida;
- ✓ os valores unitários permanecem inalterados em relação à Ata;
- ✓ não há extrapolação dos limites quantitativos registrados;
- ✓ o objeto contratado atende às políticas públicas de saúde bucal do Município.

A segunda formalização contratual não configura aditivo de valor, mas sim execução regular do saldo remanescente da Ata, dentro dos limites legais.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se FAVORAVELMENTE à 2ª formalização contratual do Contrato nº 1806160018/2026 – FMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE/2025.022-FMS-SRP, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 2025030507007, firmado com a empresa L&T CLINIC ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 58.229.871/0001-61, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e atender ao interesse público.

Recomenda-se a manutenção de controle rigoroso do saldo da Ata e da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

**Trairão, 02 Fevereiro de 2026.**

**Debora Sanches Rodrigues**  
**Controladora Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Trairão/PA**